



Prefeitura Municipal de Boa Viagem

**Pregão Eletrônico nº 2022.05.11.001**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE AJUSTE N 112022 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, às 08:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Boa Viagem, CNPJ - 07.963.515/0001-36, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho, com o objetivo de adquirir: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE AJUSTE N 112022 COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CPF/CNPJ: 06.943.551/0001-75, ME/EPP: Não  
GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.358.767/0001-00, ME/EPP: Não

**Lotes:**

**Lote:** 1 - 01 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - 0 KM; MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 88 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - (5.750 RPM); TORQUE MÁXIMO: 12,4 QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 12,5 QUANDO MOVIDA A ETANOL - (3.500 RPM); ALIMENTAÇÃO: COM.

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CPF/CNPJ: 06.943.551/0001-75  
Data Registro Oferta: 24/05/2022  
Hora Registro Oferta: 14:09:49  
Valor da Oferta: 130.000,00  
Marca do Produto: FIAT

Empresa: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ: 05.358.767/0001-00  
Data Registro Oferta: 24/05/2022  
Hora Registro Oferta: 17:09:03  
Valor da Oferta: 140.000,00  
Marca do Produto: FIAT FIORINO

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA	05.358.767/0001-00	26/05/2022	09:52:46	133.000,00
CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.943.551/0001-75	26/05/2022	09:54:15	128.000,00
CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.943.551/0001-75	26/05/2022	09:56:29	126.000,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA	05.358.767/0001-00	26/05/2022	10:35:11	Guarautos Veiculos interpoe recurso. A empresa arrematante não



				cumprir com item 8.6.1 do edital: CNPJ, FIC estão com mais de 360 dias de emissão.
--	--	--	--	--

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	08/06/2022	18:14:06	Indeferido	<p>A Secretaria de SaúdeInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVOINTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDADOS FATOSInicialmente , impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe.A interessada insurge-se em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões.Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria.DO NÃO CONHECIMENTOInicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue:Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes</p>

				<p>regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a</p>
--	--	--	--	--

			<p>revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de formalismo.</p>
--	--	--	---

				<p>Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das informações ali constantes, pelo que não há que se falar</p>
<p>Kenia Sumayra da Pascoa Queiroz</p>	<p>08/06/2022</p>	<p>18:21:52</p>	<p>Indeferido</p>	<p>À Secretaria de Saúde Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.11.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADA: GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA FATOS Inicialmente, impera destacar que a interessada apresentou a intenção de recorrer no momento adequado, porém, não apresentou as razões recursais, pelo que, conforme restará demonstrado abaixo, não merece ser conhecido o pleito recursal em epígrafe. A interessada insurge-se em face da decisão que declarou habilitada a empresa vencedora do certame em epígrafe, alegando, para tanto, que a referida licitante não teria atendido ao que preceitua o item 8.6.1 do Instrumento Convocatório, ao passo em que teria apresentado Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e Inscrição Estadual (FIC) após 360 dias de suas respectivas emissões. Nesse diapasão, seguem considerações de direito pertinentes à matéria. DO NÃO CONHECIMENTO Inicialmente, impera destacar que o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, dispõe o que segue: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as</p>

				<p>seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do interessada, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Nesse sentido, o art. 44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, prevê que declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer e, após, conferido prazo de 3 dias para apresentação das razões recursais, conforme se observa da transcrição do referido normativo: Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não</p>
--	--	--	--	--

			<p>sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. Diante de todo o exposto, entendemos que não houve aperfeiçoamento do recurso pela empresa GUARAUTOS VEICULOS E PECAS LTDA, pelo que não há que se falar em conhecimento, por estarem ausentes os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer, vez que a referida empresa somente manifestou a intenção de recorrer, deixando de apresentar as pertinentes razões recursais, pelo que não resta aperfeiçoado o ato. Por motivos de transparência, no entanto, ressaltamos que a vencedora cumpriu todos os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme restará demonstrado abaixo. Importa descrever que trata do prazo de vigência dos documentos de habilitação, in verbis: 8.6.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias. No caso em tela, a Recorrida apresentou o Cartão de Inscrição no CNPJ e a FIC sem, contudo, constar a data de validade. Ocorre que o documento em questão não se trata de peça que se sujeite a prazos, é válido por prazo indeterminado, não sendo razoável que se exija para o mesmo o disposto no item 8.6.1 do instrumento convocatório, sob pena de agir esta administração com excesso de</p>
--	--	--	---



				formalismo. Ademais, impera informar que em consulta rápida aos site da Receita Federal e do SINTEGRA é possível verificar a validade e veracidade das informações ali constantes, pelo que não há que se falar
--	--	--	--	---

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

#### Resultado Consolidado após encerramento da sessão

**Número do Lote:** 1  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 06.943.551/0001-75  
**Data Registro Oferta:** 26/05/2022  
**Hora Registro Oferta:** 09:56:29  
**Valor da Oferta:** 126.000,00

**Descrição do Produto:** 01 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - 0 KM; MOTOR: 04 CILINDROS EM LINHA; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.368; POTÊNCIA MÁXIMA: 85 CV QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 88 CV QUANDO MOVIDA A ETANOL - (5.750 RPM); TORQUE MÁXIMO: 12,4 QUANDO MOVIDA A GASOLINA E 12,5 QUANDO MOVIDA A ETANOL - (3.500 RPM); ALIMENTAÇÃO: COM.

**Marca:** FIAT  
**Valor Unitário:** 126.000,00  
**Quantidade:** 1,00  
**Informação Complementar:**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 10:06hs, do dia 09 de junho de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital 2022.05.11.001, foi homologado em 09 de junho de 2022 as 10:07 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro

  
Willamys Carneiro Carvalho